



LEI N° 2164, de 08 de Junho de 1995.

ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO OS CONTRIBUINTE APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Carlos Reimir Schreiner Maran, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os contribuintes aposentados, pensionistas e idosos.

Art. 2° - Terão direito aos benefícios da presente Lei, os contribuintes que comprovarem, anualmente, até a data do pagamento que:

- a) Recebem uma única aposentadoria ou pensão e, percebam no máximo um e meio salário mínimo.
- b) Possuam mais de 65 (sessenta e cinco) anos.
- c) O imóvel seja utilizado exclusivamente para fins residenciais do requerente.
- d) Possuam um único imóvel.

Art. 3° - Fica autorizado o executivo municipal a baixar normas complementares para o bom desempenho da presente Lei.

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n° 1960 de 16 de Dezembro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, aos oito dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.

Dr. Carlos Reimir Schreiner Maran – Prefeito Municipal.

REGISTRADO E PUBLICADO:

Em, 08 de Junho de 1995.

Arno Fortes
Chefe de Gabinete.